



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

07 DE JANEIRO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 9.602/2025

DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Campina Grande, para o exercício econômico-financeiro de 2025, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita Total em 2.257.664.000,00 (Dois bilhões duzentos e cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e quatro mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito (exceto por antecipação de Receitas) e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com as seguintes discriminações:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.000.029.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.829.505.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	339.820.000,00
Receita de Contribuições	37.400.000,00
Receita Patrimonial	26.840.000,00
Receita de Serviços	300.000,00
Transferências Correntes	1.360.945.000,00
Outras Receitas Correntes	64.200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	276.370.000,00
Operações de Crédito	148.200.000,00
Transferência de Capital	128.170.000,00
CONTAS REDUTORAS DA RECEITA	105.846.000,00
Dedução da receita em favor FUNDEB	105.846.000,00
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	257.635.000,00
RECEITAS CORRENTES	97.030.000,00
Receita de Contribuições	54.415.000,00
Receita Patrimonial	3.770.000,00
Outras Receitas Correntes	38.845.000,00
Contas retificadoras da remuneração	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	110.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Amortização de Empréstimos	10.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	160.545.000,00
Receitas intra-orçamentárias	160.545.000,00

TOTAL GERAL	2.257.664.000,00
--------------------	-------------------------

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	1.519.429.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	897.646.000,00
Juros e Encargos da Dívida	15.570.000,00
Outras Despesas Correntes	606.213.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	442.500.000,00
Investimentos	335.675.000,00
Amortizações da Dívida	106.825.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000,00
--------------------------------	---------------------

TOTAL	1.966.929.000,00
--------------	-------------------------

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES	285.564.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	253.526.000,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	32.033.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.071.000,00
Investimentos	2.766.000,00
Inversões Financeiras	245.000,00
Amortizações da Dívida	60.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA IPSEM	2.100.000,00
TOTAL	290.735.000,00

TOTAL GERAL	2.257.664.000,00
--------------------	-------------------------

II – DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO	Descrição	R\$
01.010	Total Câmara de Vereadores	40.035.000,00

PODER EXECUTIVO

CÓDIGO	Descrição	R\$
02.10	Gabinete do Prefeito	29.815.000,00
02.20	Secretaria de Finanças	163.267.000,00
02.30	Secretaria de Administração	96.485.000,00
02.40	Procuradoria Geral do Município	11.455.000,00
02.41	Fundo Municipal Defesa Diretos Difusos	5.830.000,00
02.50	Secretaria de Assistência Social	11.365.000,00
02.51	Fundo Municipal de Assistência Social	30.685.000,00
02.52	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	755.000,00
02.53	Fundo do Trabalho / Campina Grande	2.116.000,00
02.60	Secretaria de Educação	551.876.000,00
02.70	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	14.740.000,00
02.80	Secretaria de Obras	253.960.000,00
02.90	Secretaria de Planejamento	9.630.000,00
02.100	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	4.755.000,00

02.110	Secretaria de Agricultura	17.470.000,00
02.120	Secretaria de Cultura	14.825.000,00
02.130	Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	11.230.000,00
02.140	Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	84.985.000,00
02.141	Fundo Municipal de Meio Ambiente	880.000,00
02.150	Controladoria Geral do Município	2.885.000,00
02.160	Fundo Municipal de Saúde	607.615.000,00
TOTAL		1.926.624.000,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
03.010	Instituto de Previdência Servidor Municipal	235.260.000,00
04.010	Agência Municipal de Desenvolvimento	4.350.000,00
05.010	Superintendência Trânsito Transporte Público	47.760.000,00
06.010	Empresa Urbanização Borborema	3.365.000,00
TOTAL		290.735.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA		2.257.664.000,00
-------------------------------	--	-------------------------

Art. 4º O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, podendo designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos Termos do Artigo nº 66 da Lei Federal 4.320/64, aprovando o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da Administração Direta e Indireta (IPSEM, AMDE, URBEMA, STTP), para o exercício de 2025.

Art. 5º A Execução da Despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação do Orçamento, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias, e observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), com os seguintes objetivos:

- I – assegurar em tempo hábil, a soma de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos;
- II – manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 5º - A. VETADO

Art. 6º Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente 10% (dez por cento), do total da Despesa Fixada em Lei, com a seguinte finalidade:

a) reforçar e atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O limite fixado no Inciso I deste Artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito

**MENSAGEM DE VETO NO
PROJETO DE LEI N.º 419/24, DE 30 DE DEZEMBRO DE
2024.
(AUTÓGRAFO N.º 469/2024)**

Campina Grande – PB, 07 de janeiro de 2025

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, na forma do disposto no Art. 59, §1º, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** parcialmente, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei n.º 419/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, pelos fatos e razões que passo a expor.

Ouvidas, a Secretaria de Finanças e a Coordenadoria de Planejamento do Gabinete do Prefeito, opinaram pelo veto dos dispositivos transcritos a seguir:

VETO 01

Veto a Emenda Supressiva n.º 19/2024 que acrescenta o Art. 5º-A ao Projeto de Lei n.º 419/2024

“Art. 5º-A. A execução das emendas impositivas ao orçamento estarão consignadas a partir da regulamentação estabelecida em emenda à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), em consonância com a Lei Orgânica do Município, e Lei Federal de n.º 13.019/2014, que trata do estabelecimento do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações sociais, contendo os dispositivos normativos para a sua execução e desembolso.

Parágrafo único. O prazo para ajuste das emendas impositivas apresentadas se dará em até 28 de fevereiro de 2025, respeitando os ditames legais.

Razões do veto

O modelo orçamentário brasileiro é estabelecido no Art. 165, da Constituição Federal, e estipula a existência de três instrumentos, sendo eles o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Consoante explicitado pela doutrina de Direito Financeiro, o PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública; cabendo à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte; e à LOA estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro.

Assim, a LDO deve identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte, tornando-se a ligação entre o PPA, verdadeiro plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

Desta feita, conforme a doutrina abalizada, deve haver compatibilidade entre as metas constantes no PPA, as diretrizes fixadas na LDO e a estimativa das receitas e a fixação das despesas contidas na LOA. “Se esses instrumentos devem manter perfeita sintonia entre si, então, depreende-se que a

inconsistência de um refletirá no resultado do outro”, assevera LUÍS CARLOS DA SILVA.

Conclui-se, portanto, que deve haver consonância, compatibilidade e integração entre PPA, LDO e LOA, figurando o PPA no seu ponto mais alto — embora todas leis ordinárias —, intermediado pela LDO e executado na LOA, de modo que a incompatibilidade entre o PPA e a LDO macula esta última, bem como a incompatibilidade da LOA, com o PPA e a LDO, também a contamina e seu desacordo viola o texto constitucional, *ex vi* os §§ 2º e 7º, do Art. 165, da Constituição.

O Art. 5º-A e o seu parágrafo único, inseridos ao presente Projeto de Lei, além de fazerem alusão à espécie normativa inexistente, “*emenda à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)*”, ao tratarem de execução de despesas de emendas impositivas não previstas no PPA e na própria LDO, ferem o Art. 165, §§ 2º e 7º da Constituição Federal.

VETO 02

Veto à Emenda n.º 001/2024 que modifica o art. 3º do PL 419/24

Foi aprovada Emenda de Remanejamento que transferiu recursos consignados no Orçamento da Secretaria de Obras, no valor de R\$ 18.663.480,00 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta e três mil e quatrocentos e oitenta reais) para composição de **Reserva** para as *Emendas Impositivas*, constituindo um **Fundo de Reserva** para as Emendas Impositivas, para que alcançassem o percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita tributária do exercício de 2025, em observância ao Art. 129-A da Lei Orgânica do Município.

Razões do veto

Seguindo as mesmas justificativas mencionadas nas razões de veto do Art. 5º-A, o remanejamento promovido pela emenda em exame não guarda consonância, compatibilidade e integração com o PPA e com LDO, violando o texto constitucional, *ex vi* os §§ 2º e 7º, do Art. 165, da Constituição.

VETO 03

Veto às Emendas Impositivas

Foram aprovadas e inseridas no anexo do Projeto de Lei em análise diversas Emendas, de natureza impositivas, alterando a estrutura programática do Projeto de LOA encaminhado, destinando recursos para finalidades não previstas pelo Executivo e não constantes do PPA e da LDO.

Razões do veto

Seguindo as mesmas justificativas mencionadas nas razões de veto do Art. 5º-A, por ausência de consonância, compatibilidade e integração com o PPA e com LDO, as emendas impositivas (1 a 208), ora consignadas nos anexos do Projeto de Lei, violam o texto constitucional, *ex vi* os §§ 2º e 7º, do art. 165, da Constituição.

VETO 04

Veto às Emendas n.º 04/2024, 05/2024, 06/2024, 07/2024, 08/2024, 09/2024, 10/2024, 11/2024, 12/2024, 13/2024, 14/2024, 15/2024, 16/2024, 17/2024, 18/2024, 20/2024 e 21/2024.

Foram aprovadas e inseridas no anexo do Projeto de Lei em análise diversas Emendas, alterando a estrutura programática do Projeto de LOA encaminhado, destinando recursos para finalidades não previstas pelo Executivo e não constantes do PPA e da LDO.

Razões do veto

As emendas parlamentares supramencionadas afrontam o disposto no art. 63, inciso I, da Constituição Federal, que proíbe a apresentação de emendas que impliquem aumento de despesa em projetos de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O art. 63, I, veda alterações que resultem em acréscimo de gastos, especialmente em matérias orçamentárias e financeiras, quando o projeto de lei foi proposto por competência privativa do Executivo, como ocorre no presente caso. A inserção ou remanejamento de dotações, bem como a criação de obrigações financeiras adicionais, ultrapassa os limites constitucionais impostos ao Poder Legislativo e compromete o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal), pois interfere indevidamente no planejamento e na execução orçamentária, que são funções típicas do Executivo.

Dessa forma, em observância ao princípio da legalidade orçamentária e ao equilíbrio fiscal, e para preservar a competência constitucionalmente assegurada ao Poder Executivo na iniciativa de leis que tratam de matéria orçamentária, veto às emendas mencionadas do Projeto de Lei em causa.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 07 de janeiro de 2025.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 008/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno/ Memorando nº 94.381/2024**,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão de FRANCIENE GORETTI AVELINO DINIZ TAVARES, matrícula 29493, servidora cedida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - PB, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 01(um) ano, **COM ÔNUS** para este Município, a partir do dia retroativo ao dia 26 de novembro de 2024.

Campina Grande, 03 de janeiro de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16461/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16185/2024. Partes: Sms/Pmcg E Hospital Antônio Targino Ltda. Objeto Contratual: Serviços Hospitalares (Procedimentos Ambulatoriais Intra-Hospitalares E Procedimentos Com Processamento Em Aihautorização De Internação Hospitalar), Com Base Nas Necessidades Complementares Da Rede De Atenção À Saúde De Campina Grande E Nos Preços Fixados Pela Tabela Do Sistema Único De Saúde Sus, Em Favor Da Pessoa Jurídica Hospital Antonio Targino Ltda. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 05/07/2025) E Igual Valor (R\$ 8.868.114,10). Fundamentação: Artigo 107, Da Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Wollner Cariry Targino. Data Da Assinatura: 06/01/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 161090/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16433/2022. Partes: Sms/Pmcg E Mario De Oliveira Filho. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 28/12/2025) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Mario De Oliveira Filho. Data Da Assinatura: 30/12/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16820/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Agille Comércio De Medicamentos Ltda. Objeto: Aquisição De Kisqali (Ribociclibe) 200 Mg, Keytruda (Pembrolizumabe) 100mg E Contrave 8mg/90mg Para Atender As Demandas Judiciais Em Caráter De Emergência No Período De 180 Dias, Demanda Judicial De: Lucimeary De Lima Porto, Daniel Leal Araujo, Caio Henrique Nunes, Processo Nº: 0843852- 44.2023.8.15.0001, 0803390 11.2024.8.15.0001, 0810957 93.2024.8.15.0001. Valor Global: R\$ 296.733,96. Prazo Contratual: 180 Dias. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação Nº. 16257/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.32. Fontes De Recursos: 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Jeferson Luiz Dos Santos. Data Da Assinatura: 30/12/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16822/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Pro Remédios Distribuidora De Produtos Farmaceuticos E Cosmeticos Ltda. Objeto: Aquisição De Kisqali (Ribociclibe) 200 Mg, Keytruda (Pembrolizumabe) 100mg E Contrave 8mg/90mg Para Atender As Demandas Judiciais Em Caráter De Emergência No Período De 180 Dias, Demanda Judicial De: Lucimeary De Lima Porto, Daniel Leal Araujo, Caio Henrique Nunes, Processo N°: 0843852-44.2023.8.15.0001, 0803390 11.2024.8.15.0001, 0810957 93.2024.8.15.0001. Valor Global: R\$ 5.464,80. Prazo Contratual: 180 Dias. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação N°. 16257/2024/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.32. Fontes De Recursos: 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Cleidson Godoy De Oliveira. Data Da Assinatura: 30/12/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA: Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, n° 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.° 0553, de 30 de setembro de 2023, publicada no Semanário Oficial do Município, edição especial, de 30 de setembro de 2023.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **CLIPSI SERVICOS HOSPITALARES EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.842.952/0001 -76, sediada na Rua Treze de Maio, n° 383, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-290 CNES: 2362821; e-mail: financeiro@hospitalclipsi.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA MADALENA CRISPIM SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.° 659.857, inscrito no CPF sob o n.° 674.428.974-87 e pelo sr. **ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.° 3033069 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.° 056.873.664-82.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 655/2025)**, e em observância à Lei Federal n.° 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.° 1.135/2023, as partes

celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.
2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.° 14.581/2023 e Lei Municipal n.° 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.
3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n° 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.
4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2024, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.
5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 290.396,07 (duzentos e noventa mil, trezentos e noventa e seis reais e sete centavos), referente a dezembro/2024, conforme CNES 2362821.
7. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.
8. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.° 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.

3360.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem
Fonte de Recursos - 16050000

9. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

10. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

11. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 06 de janeiro de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

MARIA MADALENA CRISPIM SILVA

CLIPSI Servicos Hospitalares em Recuperacao Judicial LTDA
CNES: 2362821

ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO

Administrador judicial

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:

Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0553, de 30 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, edição especial, de 30 de setembro de 2023.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE LTDA - CNES: 2363194, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.518.251/0001-62, sediada na Rua João Tavares, nº 458, Centro, Campina Grande-

PB, CEP: 58400-248; e-mail: maianarodrigues02@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **SAULO FREIRE DE ARAÚJO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 361.890 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 151.086.604-30.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 126/2025)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal nº 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2024, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 3.885,80 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), referente a dezembro/2024, conforme CNES 2363194. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.

3360.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem

Fonte de Recursos - 16050000

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 06 de janeiro de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

SAULO FREIRE DE ARAÚJO

Oftalmoclínica Saulo Freire LTDA

CNES: 2363194

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:

Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0553, de 30 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, edição especial, de 30 de setembro de 2023.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/S LTDA CNES: 2613735, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.830.721/0001-30, sediada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 474, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-052 CNES: 2613735; e-mail: israel@contadoresassociados.cnt.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANTONIO ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 839.009, inscrito no CPF sob o n.º 338.568.774-87.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da **plataforma 1 DOC. (Protocolo 355/2025)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2024, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 55.179,85 (cinquenta e cinco mil e cento e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos),

referente a dezembro/2024, conforme CNES 2613735.

7. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

8. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.

3360.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem

Fonte de Recursos - 16050000

9. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

10. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

11. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 06 de janeiro de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA

Instituto Neuropsiquiátrico de Campina Grande S/S LTDA

CNES: 2613735

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB